



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.017295/2020-19		
PARECER CNE/CES Nº: 480/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cascavel – Estácio Cascavel (código e-MEC nº 21.287), que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 89/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código e-MEC nº 1.122, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.516, de 5 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6, de dezembro de 2017, com autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código 1337608); Ciências Contábeis, bacharelado (código 1336222); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1337595); Gestão Financeira, tecnológico (código 1336043); e Marketing, tecnológico (código 1338546). O *campus* era baseado na Rua Recife, nº 1.013 - até 1.299/1.300, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná.

Não possui outros processos em trâmite.

Análise

Na solicitação de descredenciamento voluntário, formalizada no Ofício nº Ofício nº 2/2020/REG/ATUAL, de 12 de maio de 2020, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, o representante da mantenedora Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. esclareceu que desde o credenciamento da instituição, nunca foi aberto processo seletivo para os cursos da instituição, não havendo, portanto, alunos matriculados ou vinculados a quaisquer programas de financiamento do Governo, assim como quaisquer pendências relacionadas à emissão de diplomas e de certificados, bem como à transferência de alunos e ao acervo acadêmico.

Conforme a legislação, o pedido de descredenciamento voluntário na forma de aditamento ao ato autorizativo deve ser acompanhado da comprovação de encerramento de funcionamento dos cursos. Como os cursos não chegaram a ser abertos, inexistem pendências relacionadas a discentes, acervos, pendências com programas do governo, ou outras pendências. Pela mesma razão é desnecessária a indicação de instituição sucessora.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC), mediante a apresentação de toda documentação, foi favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cascavel e, em

decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Marketing, tecnológico, da Estácio Cascavel, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Diante do exposto e da manifestação favorável ao descredenciamento acima, acompanho a decisão e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Cascavel, com sede na Rua Recife, nº 1.013 – até 1.299/1.300, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Cascavel.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício